

"Dispõe sobre a flexibilização, em razão da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, de obrigações regulatórias relacionadas ao transporte doméstico e internacional de cargas de oxigênio destinado ao uso hospitalar, comprimido ou líquido refrigerado".

"Art. 1º Flexibilizar, em razão da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, obrigações regulatórias relacionadas ao transporte nacional e internacional de cargas de oxigênio, comprimido ou líquido refrigerado, destinado ao uso hospitalar." (NR)

"Art. 2º Ficam dispensadas, para a realização do transporte nacional de que trata o art. 1º, as seguintes obrigações regulatórias:" (NR)

"Art. 3º Fica autorizada, no âmbito do transporte rodoviário internacional de cargas, a emissão de Autorização de Viagem de Caráter Ocasional para o transporte de que trata o art. 1º, devendo o requerente apresentar as seguintes informações:

...  
§ 3º Durante o período de vigência desta resolução, fica dispensada a comprovação de pagamento de emolumentos." (NR)

"Art. 4º Fica dispensado o atendimento às Resoluções nº 5.232, de 14 de dezembro de 2016, e nº 5.848, de 26 de junho de 2019, bem como aos Decretos nº 1.797, de 25 de janeiro de 1996 e nº 2.866, de 7 de dezembro de 1998, para a realização do transporte rodoviário nacional e internacional de oxigênio comprimido, nº ONU 1072, e de oxigênio líquido refrigerado, nº ONU 1073, destinados ao uso hospitalar." (NR)

"Art. 5º Delegar à Superintendência de Serviços de Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas - SUROC a competência para outorgar os atos necessários ao cumprimento do disposto nesta Resolução." (NR)

"Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e vigerá enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA  
Diretor-Geral  
Em exercício

#### DELIBERAÇÃO Nº 128, DE 13 DE ABRIL DE 2021

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, fundamentada no Voto DG - 022, de 13 de abril de 2021, e no que consta do Processo nº 50501.335992/2018-58, delibera:

Art. 1º Autorizar a celebração do 2º Termo Aditivo do Termo de Execução Descentralizada nº 03/2018/ANTT, pelo prazo de 5 (cinco) meses, firmado entre a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT e a Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, para a realização de apoio técnico especializado para desenvolvimento e elaboração de estudos de engenharia.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA  
Diretor-Geral  
Em exercício

#### DELIBERAÇÃO Nº 129, DE 13 DE ABRIL DE 2021

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DG - 030, de 13 de abril de 2021, e no que consta do Processo nº 50500.127986/2020-53, delibera:

Art. 1º Aprovar a Minuta do Instrumento Particular de Contrato de Administração de Contas da Concessão, a ser firmado entre a ANTT, a Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S/A e o Banco Itaú Unibanco S.A, no âmbito do ANEXO II do Décimo Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº PG-137/95-00, nos moldes da minuta final anexa aos autos, com o objetivo de estabelecer as obrigações relativas à extensão de prazo contratual pelo período de 12 (doze) meses, em razão da não conclusão do processo licitatório para a futura concessão.

Art. 2º Estabelecer o prazo até 23 de abril de 2021, para que as partes assinem o Contrato de Administração de Contas da Concessão.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA  
Diretor-Geral  
Em exercício

#### DELIBERAÇÃO Nº 130, DE 13 DE ABRIL DE 2021

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEM - 019, de 7 de abril de 2021, e no que consta do Processo nº 50500.123784/2020-32, delibera:

Art. 1º Homologar, em cumprimento ao estabelecido na Cláusula Terceira do 2º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão da MRS Logística S.A, o reajuste da tarifa de direito de passagem exigível da Rumo Malha Central S.A pelo compartilhamento da infraestrutura de acesso ao Porto de Santos, aplicável entre as estações de Perequê e Conceiçãozinha e Perequê e Valongo, em ambos os sentidos, no percentual de 40,31% (quarenta inteiros e trinta e um centésimos por cento), com base na variação acumulada do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, para o período de 1º de janeiro de 2017 a 30 de novembro de 2020, cujo resultado segue na tabela tarifária em anexo.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA  
Diretor-Geral  
Em exercício

#### ANEXO

Tabela para o Direito de Passagem Exigível da Rumo Malha Central S.A.		
Trechos (ambos os sentidos)	Tarifa	Unidade
Perequê	Conceiçãozinha	6,48
Perequê	Valongo	R\$/t

#### DELIBERAÇÃO Nº 131, DE 13 DE ABRIL DE 2021

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEM - 017, de 7 de abril de 2021, e no que consta do Processo nº 50500.044147/2020-09;

CONSIDERANDO o disposto no Capítulo VI do Contrato de Concessão relativo ao Edital nº 006/2007, de 14 de fevereiro de 2008;

CONSIDERANDO o disposto na Deliberação nº 335, de 21 de julho de 2020, que aprovou a 12ª Revisão Ordinária, a 12ª Revisão Extraordinária e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio - TBP; e

CONSIDERANDO o comunicado ao Ministério da Economia, em cumprimento à Portaria MF nº 150, de 12 de abril de 2018, delibera:

Art. 1º Aprovar a Tarifa Básica de Pedágio Reajustada de R\$ 6,20451 aplicável ao trecho concedido da BR-116/PR/SC - Trecho Curitiba - Divisa SC/RS, explorado pela Concessionária Autopista Planalto Sul S.A, com base nas seguintes alterações:

I - 13ª Revisão Ordinária, que altera a TBP de R\$ 3,12125 para R\$ 3,11122;

II - 13ª Revisão Extraordinária, que altera a TBP de R\$ 3,11122 para R\$ 3,01871;

III - Reajuste, correspondente à variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA no período, que indicou o percentual positivo de 4,31% (quatro inteiros e trinta e um centésimos por cento).

Art. 2º Manter, em consequência, com efeito econômico-financeiro a partir da data-base de reequilíbrio contratual de 19 de dezembro de 2020, a Tarifa Básica de Pedágio reajustada, após arredondamento, para a categoria 1 de veículos, de R\$ 6,20 (seis reais e vinte centavos) nas praças de P1, em Mandirituba/PR, P2, em Campo do Tenente/PR, P3, em Monte Castelo/SC, P4, em Santa Cecília/SC e P5, em Correia Pinto/SC.

Art. 3º Ficam prejudicados ou indeferidos os pedidos formulados pela Autopista Planalto Sul não contemplados na revisão de que trata esta Deliberação, na forma das manifestações técnicas e jurídicas constantes dos autos.

Art. 4º Esta Deliberação entrará em vigor a partir de zero hora do dia 16 de abril de 2021.

ALEXANDRE PORTO M. DE SOUZA  
Diretor-Geral  
Em exercício

#### ANEXO

#### TABELA DE TARIFAS Praças P1, P2, P3, P4 e P5

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados (R\$)
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simples	1,0	6,20
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2,0	12,40
3	Automóvel e caminhonete com semirreboque	3	Simples	1,5	9,30
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semirreboque e ônibus	3	Dupla	3,0	18,60
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simples	2,0	12,40
6	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	4	Dupla	4,0	24,80
7	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	5	Dupla	5,0	31,00
8	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	6	Dupla	6,0	37,20
9	Motocicletas, motonetas, bicicletas moto	2	Simples	0,5	3,10

#### DELIBERAÇÃO Nº 133, DE 13 DE ABRIL DE 2021

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEM - 020, de 13 de abril de 2021, em cumprimento à decisão proferida no autos do Procedimento Ordinário nº 1017656-51.2020.4.01.3600, constante do processo nº 00473.002578/2021-77, e no que consta do Processo nº 50500.022035/2020-99, delibera:

Art. 1º Indeferir o pedido de autorização da empresa Viação Marlim Ita., CNPJ nº 24.524.797/0001-94, para operar os mercados solicitados, por inobservância do art. 4º, caput, da Deliberação nº 134, de 21 de março de 2018, c/c art. 1º, inciso V, da Deliberação nº 254, de 5 de maio de 2020.

Art. 2º Não conhecer do pedido de impugnação apresentado pelas empresas Auto Viação 1001 Ita., CNPJ nº 30.069.314/0001-01, Auto Viação Catarinense Ita., CNPJ nº 82.647.884/0001-35, e Viação Cometa S.A., CNPJ nº 61.084.018/0001-03, por perda do objeto.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA  
Diretor-Geral  
Em exercício

#### SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

#### PORTEIRA Nº 97/SUROD, DE 30 DE MARÇO DE 2021

Autoriza a implantação do acesso na faixa de domínio da Rodovia BR-381/MG sob concessão à Autopista Fernão Dias; interessada: Fernão Dias Comercio de Alimentos Ltda.

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária, da Agencia Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, alterada pela Resolução 5.881 de 31 de março de 2020 e Portaria nº 028 de 07/02/2019, fundamentado no que consta do processo nº 50500.108429/2020-33, resolve:

Art.1º Autorizar a implantação do acesso na faixa de domínio da Rodovia BR-381/MG, sob concessão à Autopista Fernão Dias S.A., situado no km 578+250, pista norte, em Carmópolis de Minas/MG, de interesse da Fernão Dias Comercio de Alimentos Ltda.

§1º A presente Portaria está adstrita à referida obra e os eventuais pleitos de retificação, complementação, revogação e demais alterações serão feitos sobre os itens do escopo que compõem o caput.

§2º Outras disposições não especificadas no caput serão tratadas por meio de aditivos ao Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, devendo a concessionária informar à Unidade Regional da ANTT sobre os ajustes ou alterações realizadas.

Art.2º A Autopista Fernão Dias deverá encaminhar, à Unidade Regional de Minas Gerais - URMG, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, tão logo seja assinado pelas partes.

Art.3º O início da obra objeto desta Portaria está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre a Fernão Dias Comercio de Alimentos Ltda. e a Autopista Fernão Dias que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art.4º Caberá à Autopista Fernão Dias acompanhar e fiscalizar a execução do projeto por ela aprovado e manter atualizado o cadastro das instalações, atentando para o cumprimento dos parâmetros contratuais e à segurança dos usuários, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

Art.5º A Fernão Dias Comercio de Alimentos Ltda. deverá concluir a obra objeto desta Portaria no prazo de 05 (meses) após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU.

Art.6º Na implantação e conservação da referida obra, a Fernão Dias Comercio de Alimentos Ltda. deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Fernão Dias, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da rodovia.